

Prefeitura Municipal de Umirim

ESTADO DO CEARÁ



LDO

Lei de Diretrizes Orçamentárias

Ano de Referência: 2017



Estado do Ceará

Prefeitura Municipal de Umirim

CNPJ. 06.582.464/0001-30 / CGF. 06.920.216-8

LEI Nº 480/2016, DE 12 DE JULHO DE 2.016

(Publicada em data de 12/07/2016, na conformidade do artigo 94, da Lei Orgânica do Município)

“Dispõe sobre as Diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 2017, e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Umirim, Estado do Ceará, faço saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciona a seguinte:

**L
E
I**

Art. 1º - O Orçamento do Município de Umirim, Estado do Ceará, para o exercício de 2017 será elaborado e executado observando as diretrizes, objetivos, prioridades e metas estabelecidas nesta lei, compreendendo:

- I - as Metas Fiscais;
- II - as Prioridades da Administração Municipal;
- III - a Estrutura dos Orçamentos;
- IV - as Diretrizes para a Elaboração do Orçamento do Município;
- V - as Disposições sobre a Dívida Pública Municipal;
- VI - as Disposições sobre Despesas com Pessoal;
- VII - as Disposições sobre Alterações na Legislação Tributária; e
- VIII - as Disposições Gerais.

I - DAS METAS FISCAIS

Art. 2º - Em cumprimento ao estabelecido no artigo 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, as metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para o exercício de 2017, estão identificados nos Demonstrativos desta Lei, em conformidade com a Portaria nº 407, de 30 de junho de 2011-STN.

Art. 3º - A Lei Orçamentária Anual abrangerá as Entidades da Administração Direta e Indireta constituídas pelas Autarquias, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista que recebem recursos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

Art. 4º - O Anexo de Riscos Fiscais, § 3º do art. 4º da LRF, obedece as determinações do MANUAL DE DEMONSTRATIVOS FISCAIS DA PORTARIA Nº 637, de 18 de Outubro de 2012-STN, 5ª Edição válida para 2013.



Estado do Ceará

Prefeitura Municipal de Umirim

CNPJ. 06.582.464/0001-30 / CGF. 06.920.216-8

Art. 5º - Os Anexos de Riscos Fiscais e Metas Fiscais desta Lei constituem-se dos seguintes:

01.00.00 PARTE I - ANEXO DE RISCOS FISCAIS.

01.01.00 DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS.

02.00.00 PARTE II - ANEXO DE METAS FISCAIS

02.01.00 DEMONSTRATIVO I - METAS ANUAIS.

02.02.00 DEMONSTRATIVO II - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR.

02.03.00 DEMONSTRATIVO III - METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES.

02.04.00 DEMONSTRATIVO IV - EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO.

02.05.00 DEMONSTRATIVO V - ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS.

02.06.00 DEMONSTRATIVO VI - AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES.

02.07.00 DEMONSTRATIVO VII - ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA.

02.08.00 DEMONSTRATIVO VIII - MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATORIAS DE CARÁTER CONTINUADO.

Parágrafo Único - Os Demonstrativos referidos neste artigo serão apurados em cada Unidade Gestora e a sua consolidação constituirá nas Metas Fiscais do Município.

RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

Art. 6º - Em cumprimento ao § 3º do Art. 4º da LRF a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2016, deverá conter o Anexo de Riscos Fiscais e Providências.

METAS ANUAIS

Art. 7º - Em cumprimento ao § 1º, do art. 4º, da Lei de Complementar nº 101/2000, o Demonstrativo I - Metas Anuais, será elaborado em valores Correntes e Constantes, relativos à Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal e Montante da Dívida Pública, para o Exercício de Referência 2017 e para os dois seguintes.



Estado do Ceará

Prefeitura Municipal de Uirim

CNPJ. 06.582.464/0001-30 / CGF. 06.920.216-8

§ 1º - Os valores correntes dos exercícios de 2017, 2018 e 2019, deverão levar em conta a previsão de aumento ou redução das despesas de caráter continuado, resultantes da concessão de aumento salarial, incremento de programas ou atividades incentivadas, inclusão ou eliminação de programas, projetos ou atividades. Os valores constantes, utilizam o parâmetro do Índice Oficial de Inflação Anual, dentre os sugeridos pela Portaria nº 637/2012 da STN.

AValiação DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

Art. 8º - Atendendo ao disposto no § 2º, inciso I, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior, tem como finalidade estabelecer um comparativo entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício orçamentário anterior, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, incluindo análise dos fatores determinantes do alcance ou não dos valores estabelecidos como metas.

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

Art.9º - De acordo com o § 2º, item II, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, deverão estar instruídos com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da Política Econômica Nacional.

Parágrafo Único - Objetivando maior consistência e subsídio às análises, os valores devem ser demonstrados em valores correntes e constantes, utilizando-se os mesmos índices já comentados no Demonstrativo I.

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Art. 10º - Em obediência ao § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido, deve traduzir as variações do Patrimônio do Município e sua Consolidação.

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

Art. 11 - O § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, que trata da Evolução do Patrimônio Líquido, estabelece também, que os recursos obtidos com a alienação de ativos que integram o referido patrimônio, devem ser reaplicados em despesas de capital, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral ou próprio dos servidores públicos. O Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos deve estabelecer de onde foram obtidos os recursos e onde foram aplicados.



Estado do Ceará

Prefeitura Municipal de Umirim

CNPJ. 06.582.464/0001-30 / CGF. 06.920.216-8

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

Art. 12 - Conforme estabelecido no § 2º, inciso V, do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais deverá conter um demonstrativo que indique a natureza da renúncia fiscal e sua compensação, de maneira a propiciar o equilíbrio das contas públicas.

§ 1º - A renúncia compreende incentivos fiscais, anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção, alteração de alíquota ou modificação da base de cálculo e outros benefícios que correspondam à tratamento diferenciado.

§ 2º - A compensação será acompanhada de medidas provenientes do aumento da receita, elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição, como também a limitação de empenhos e cobrança de passivo.

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO.

Art. 13 - O Art. 17, da LRF, considera obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

Parágrafo Único - O Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas de Caráter Continuado, destina-se a permitir possível inclusão de eventuais programas, projetos ou atividades que venham caracterizar a criação de despesas de caráter continuado.

MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DE RECEITAS, DESPESAS, RESULTADO PRIMÁRIO, RESULTADO NOMINAL E MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.**METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DAS RECEITAS E DESPESAS.**

Art. 14 - O § 2º, inciso II, do Art. 4º, da LRF, determina que o demonstrativo de Metas Anuais seja instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional.

Parágrafo Único - De conformidade com a Portaria nº 637/2012-STN, a base de dados da receita e da despesa constitui-se dos valores arrecadados na receita realizada e na despesa executada nos três exercícios anteriores e das previsões para 2017, 2018 e 2019.



Estado do Ceará

Prefeitura Municipal de Umirim

CNPJ. 06.582.464/0001-30 / CGF. 06.920.216-8

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO PRIMÁRIO.

Art. 15 - A finalidade do conceito de Resultado Primário é indicar se os níveis de gastos orçamentários são compatíveis com sua arrecadação, ou seja, se as receitas não financeiras são capazes de suportar as despesas não financeiras.

Parágrafo Único - O cálculo da Meta de Resultado Primário deverá obedecer à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, através das Portarias expedidas pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional, e às normas da contabilidade pública.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO NOMINAL.

Art. 16 - O cálculo do Resultado Nominal deverá obedecer a metodologia determinada pelo Governo Federal, com regulamentação pela STN.

Parágrafo Único - O cálculo das Metas Anuais do Resultado Nominal deverá levar em conta a Dívida Consolidada, da qual deverá ser deduzido o Ativo Disponível, mais Haveres Financeiros menos Restos a Pagar Processados, que resultará na Dívida Consolidada Líquida, que somada às Receitas de Privatizações e deduzidos os Passivos Reconhecidos, resultará na Dívida Fiscal Líquida.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.

Art. 17 - Dívida Pública é o montante das obrigações assumidas pelo ente da Federação. Esta será representada pela emissão de títulos, operações de créditos e precatórios judiciais.

Parágrafo Único - Utiliza a base de dados de Balanços e Balancetes para sua elaboração, constituída dos valores apurados nos exercícios anteriores e da projeção dos valores para 2017, 2018 e 2019.

II - DAS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 18 - As prioridades e metas, da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2017, estão definidas e demonstradas no Plano Plurianual para o período de 2014 a 2017, compatíveis com os objetivos e normas estabelecidas nesta lei.

§ 1º - Os recursos estimados na Lei Orçamentária para 2017 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas nos Anexos do Plano Plurianual não se constituindo todavia, em limite à programação das despesas.

§ 2º - Na elaboração da proposta orçamentária para 2016, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas nesta Lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.



Estado do Ceará

Prefeitura Municipal de Umirim

CNPJ. 06.582.464/0001-30 / CGF. 06.920.216-8

III - DA ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 19 - O orçamento para o exercício financeiro de 2017 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Outras, que recebam recursos do Tesouro e da Seguridade Social e será estruturado em conformidade com a Estrutura Organizacional estabelecida em cada Entidade da Administração Municipal.

Art. 20 - A Lei Orçamentária para 2017, evidenciará as Receitas e Despesas de cada uma das Unidades Gestoras, especificando aqueles vínculos a Fundos, Autarquias, e aos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, desdobradas as despesas por função, sub-função, programa, projeto, atividade ou operações especiais e, quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, tudo em conformidade com as Portarias SOF/STN 42/1999 e 163/2001 e alterações posteriores, as quais deverão conter os Anexos exigidos nas Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional - STN.

Art. 21 - A Mensagem de Encaminhamento da Proposta Orçamentária de que trata o art. 22, Parágrafo Único, inciso I da Lei 4.320/1964, conterá todos os Anexos exigidos na legislação vigente.

IV - DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Art. 22 - O Orçamento para exercício de 2017 obedecerá entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas, abrangendo os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Outras (arts. 1º, § 1º 4º I, "a" e 48 LRF).

Art. 23 - Os estudos para definição dos Orçamentos da Receita para 2017 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois seguintes (art. 12 da LRF).

Parágrafo Único - Até 30 dias antes do prazo para encaminhamento da Proposta Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal colocará à disposição da Câmara Municipal, os estudos e as estimativas de receitas para exercícios subsequentes e as respectivas memórias de cálculo (art. 12, § 3º da LRF).

Art. 24 - Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, os Poderes Legislativo e Executivo, de forma proporcional as suas dotações e observadas a fonte de recursos, adotarão o mecanismo de limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, para as dotações abaixo (art. 9º da LRF):

- I - projetos ou atividades vinculadas a recursos oriundos de transferências voluntárias;
- II - obras em geral, desde que ainda não iniciadas;



Estado do Ceará

Prefeitura Municipal de Umirim

CNPJ. 06.582.464/0001-30 / CGF. 06.920.216-8

- III - dotação para combustíveis, obras, serviços públicos e agricultura; e
- IV - dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades.

Parágrafo Único - Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, em cada fonte de recursos.

Art. 25 - As Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado em relação à Receita Corrente Líquida, programadas para 2017, poderão ser expandidas em até 5%, tomando-se por base as Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado fixadas na Lei Orçamentária Anual para 2016 (art. 4º, § 2º da LRF).

Art. 26 - Constituem Riscos Fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município, aqueles constantes do Anexo Próprio desta Lei (art. 4º, § 3º da LRF).

§ 1º - Os riscos fiscais, caso se concretizem, serão atendidos com recursos da Reserva de Contingência e também, se houver do Excesso de Arrecadação e do Superávit Financeiro do exercício de 2016.

§ 2º - Sendo estes recursos insuficientes, o Executivo Municipal encaminhará Projeto de Lei à Câmara Municipal, propondo anulação de recursos ordinários alocados para outras dotações não comprometidas.

Art. 27 - O Orçamento para o exercício de 2017 poderá destinar recursos para a Reserva de Contingência, não inferiores a 1% das Receitas Correntes Líquidas previstas e 40% do total do orçamento de cada entidade para a abertura de Créditos Adicionais Suplementares. (art. 5º, III da LRF).

§ 1º - Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo se for o caso.

Art. 28 - Os investimentos com duração superior a 12 meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual (art. 5º, § 5º da LRF).

Art. 29 - O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal ou bimestral para as Unidades Gestoras, se for o caso (art. 8º da LRF).

Art. 30 - Os Projetos e Atividades prioritizados na Lei Orçamentária para 2017 com dotações vinculadas e fontes de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outras extraordinárias, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido (art. 8º, § parágrafo único e 50, I da LRF).



Estado do Ceará

Prefeitura Municipal de Umirim

CNPJ. 06.582.464/0001-30 / CGF. 06.920.216-8

Art. 31 - A renúncia de receita estimada para o exercício de 2017, constante do Anexo Próprio desta Lei, não será considerada para efeito de cálculo do orçamento da receita (art. 4º, § 2º, V e art. 14, I da LRF).

Art. 32 - A transferência de recursos do Tesouro Municipal a entidades privadas, beneficiará somente aquelas de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnica e voltada para o fortalecimento do associativismo municipal e dependerá de autorização em lei específica (art. 4º, I, "F" e 26 da LRF).

Parágrafo Único - As entidades beneficiadas com recursos do Tesouro Municipal deverão prestar contas no prazo de 30 dias, contados do recebimento do recurso, na forma estabelecida pelo serviço de contabilidade municipal (art. 70, parágrafo único da Constituição Federal).

Art. 33 - Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, itens I e II da LRF deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou sua dispensa/inexigibilidade.

Parágrafo Único - Para efeito do disposto no art. 16, § 3º da LRF, são consideradas, despesas irrelevantes, aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2017, em cada evento, não exceda ao valor limite para dispensa de licitação, fixado no item I do art. 24 da Lei nº 8.666 / 1993, devidamente atualizado (art. 16, § 3º da LRF).

Art. 34 - As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferência voluntária e operação de crédito (art. 45 da LRF).

Art. 35 - Despesas de competência de outros entes da federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na lei orçamentária (art. 62 da LRF).

Art. 36 - A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para 2016 a preços correntes.

Art. 37 - A execução do orçamento da Despesa obedecerá, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, a dotação fixada para cada Grupo de Natureza de Despesa / Modalidade de Aplicação, com apropriação dos gastos nos respectivos elementos de que trata a Portaria STN nº 163/2001.

Parágrafo Único - A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de um Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação para outro, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, poderá ser feita por Decreto do Prefeito



Estado do Ceará

Prefeitura Municipal de Umirim

CNPJ. 06.582.464/0001-30 / CGF. 06.920.216-8

Municipal no âmbito do Poder Executivo e Legislativo do Presidente da Câmara no âmbito do Poder Legislativo (art. 167, VI da Constituição Federal).

Art. 38 - Durante a execução orçamentária de 2017, se o Poder Executivo Municipal for autorizado por lei, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais no orçamento das Unidades Gestoras na forma de crédito especial, desde que se enquadre nas prioridades para o exercício de 2017 (art. 167, I da Constituição Federal).

Art. 39 - O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal, obedecerá ao estabelecido no art. 50, § 3º da LRF.

Parágrafo Único - Os custos serão apurados através de operações orçamentárias, tomando-se por base as metas fiscais previstas nas planilhas das despesas e nas metas físicas realizadas e apuradas ao final do exercício (art. 4º, "e" da LRF).

Art. 40 - Os programas priorizados por esta Lei e contemplados no Plano Plurianual, que integrarem a Lei Orçamentária de 2017 serão objeto de avaliação permanente pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas físicas estabelecidas (art. 4º, I, "e" da LRF).

V - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 41 - A Lei Orçamentária de 2017 poderá conter autorização para contratação de Operações de Crédito para atendimento à Despesas de Capital, observado o limite de endividamento, de até 50% das Receitas Correntes Líquidas apuradas até o final do semestre anterior a assinatura do contrato, na forma estabelecida na LRF (art. 30, 31 e 32).

Art. 42 - A contratação de operações de crédito dependerá de autorização em lei específica (art. 32, Parágrafo Único da LRF).

Art. 43 - Ultrapassado o limite de endividamento definido na legislação pertinente e enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira (art. 31, § 1º, II da LRF).

VI - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL

Art. 44 - O Executivo e o Legislativo Municipal, mediante lei autorizativa, poderão em 2017, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração de servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou caráter temporário na forma de lei. Observados os limites e as regras da LRF (art. 169, § 1º, II da Constituição Federal).

Parágrafo Único - Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na lei de orçamento para 2017.



Estado do Ceará

Prefeitura Municipal de Umirim

CNPJ. 06.582.464/0001-30 / CGF. 06.920.216-8

Art. 45 - Ressalvada a hipótese do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal de cada um dos Poderes, em 2017, Executivo e Legislativo, não excederá em Percentual da Receita Corrente Líquida, a despesa verificada no exercício de 2016, acrescida de 5%, obedecida o limite prudencial de 51,30% e 5,70% da Receita Corrente Líquida, respectivamente (art. 71 da LRF).

Art. 46 - Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal não excederem a 95% do limite estabelecido no art. 20, III da LRF (art. 22, parágrafo único, V da LRF).

Art. 47 - O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na LRF (art. 19 e 20):

- I - eliminação de vantagens concedidas a servidores;
- II - eliminação das despesas com horas-extras;
- III - exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;
- IV - demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

Art. 48 - Para efeito desta Lei e registros contábeis, entende-se como terceirização de mão de obra referente substituição de servidores de que trata o art. 18, § 1º da LRF, e alterações posteriores, a contratação de mão de obra cujas atividades ou funções guardem relação com atividades ou funções previstas no Plano de Cargos da Administração Municipal, ou ainda, atividades próprias da Administração Pública, desde que, em ambos os casos, não haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.

Parágrafo Único - Quando a contratação de mão de obra envolver também fornecimento de materiais ou utilização de equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros, por não caracterizar substituição de servidores, a despesa será classificada em outros elementos de despesa que não o "34 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização".

VII - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 49 - O Executivo Municipal, quando autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de empregos e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados no cálculo do orçamento da receita e serem objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subsequentes (art. 14 da LRF).

Art. 50 - Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados,



Estado do Ceará

Prefeitura Municipal de Umirim

CNPJ. 06.582.464/0001-30 / CGF. 06.920.216-8

mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita (art. 14 § 3º da LRF).

Art. 51 - O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação (art. 14, § 2º da LRF).

VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 52 - O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município, que a apreciará e a devolverá para sanção até o encerramento do período legislativo anual.

§ 1º - A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no "caput" deste artigo.

§ 2º - Se o projeto de Lei Orçamentária anual não for encaminhado à sanção até o início do exercício financeiro de 2017, fica o Executivo Municipal autorizado a executar a proposta orçamentária na forma original, até a sanção da respectiva Lei Orçamentária Anual.


Art. 53 - Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivados por insuficiência de Tesouraria.

Art. 54 - Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, por Decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 55 - O Executivo Municipal está autorizado a assinar Convênios ou Termos de Compromissos com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos da administração direta ou indireta, para realização de obras ou serviços como também na área de Segurança Pública, de competência ou não do Município.

Art. 56 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE UMIRIM (CE), 12 de Julho de 2016.


José Rinto da Silva
PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Umirim
 ESTADO DO CEARÁ
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
 I - RECEITAS
 Art. 4º, §2º, inciso II da LRF



ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA		ORÇADA		PREVISÃO	
	2014	2015	2016	2017	2018	2019
	(R\$)					
Imp. s/a Propriedade Predial Terr. Urbana - IPTU	3.858,57	2.947,64	12.100,00	13.310,00	14.641,00	16.100,00
Imposto de Renda Ret.nas Fontes s/rend.do Trabalho	485.538,70	594.313,80	326.700,00	600.000,00	660.000,00	726.000,00
Imposto de Renda Retido s/ Outros Rendimentos	0,00	387,83	255.000,00	260.500,00	286.500,00	290.000,00
Imp.s/Transm. Inter. Vivos Bens Imóv e Dir.- ITBI	1.000,00	27.757,35	25.000,00	30.000,00	33.000,00	36.300,00
Imp.s/ Serviços de Qualquer Natureza - I.S.Q.N.	444.350,84	313.968,03	385.990,00	424.529,00	467.047,00	513.750,00
Taxas p/Exercício do Poder de Polícia	7.241,36	10.044,95	10.000,00	12.000,00	13.200,00	14.520,00
Taxas Pela Prestação de Serviços	155.898,35	42.100,65	24.200,00	50.000,00	55.000,00	60.500,00
Outras Contribuições de Melhoria	0,00	684,40	10.000,00	10.000,00	11.000,00	12.000,00
CONTR. P/O CUSTEIO DO SERV. DE ILLUM. PÚBLICA	252.084,10	304.705,48	339.003,00	372.903,00	410.194,00	451.200,00
Aluguéis	0,00	0,00	1.000,00	2.000,00	2.200,00	4.000,00
Outras Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	1.000,00	2.000,00	2.200,00	4.000,00
Receita de Rem.de Dep.Banc.de Rec.Vinc.-Royalties	0,00	0,00	1.000,00	1.000,00	2.000,00	2.200,00
Receita de Rem.de Dep.Banc.de Rec.Vinc.-FUNDEB	5.543,53	18.041,06	22.000,00	24.000,00	26.400,00	29.000,00
Receita de Rem.Dep.Ban.de Rec.Vinc.-Fundo de Saúde	6.030,36	14.567,15	10.000,00	15.000,00	16.500,00	18.150,00
Receita de Rem.de Dep.Banc.de Rec.Vinc.-MDE	36.212,29	55.142,43	30.250,00	60.000,00	68.000,00	72.600,00
Receita de Rem.de Dep.Banc.de Rec.Vinc.-FNAS	29.026,16	22.431,39	18.150,00	30.000,00	33.000,00	36.300,00
Receita de Rem.de Outros Dep.Banc.de Rec.Vinc	24.834,19	0,00	23.760,00	25.000,00	26.000,00	28.000,00
Remuneração de Outros Dep.de Rec não Vinc.	0,00	117.260,97	16.500,00	100.000,00	120.000,00	132.000,00
Outras Receitas Patrimoniais	8.907,83	0,00	52.000,00	52.000,00	57.200,00	62.900,00
Serviços de Saúde	0,00	0,00	581.428,00	639.570,00	703.528,00	750.000,00
Serviços Administrativos	0,00	0,00	1.000,00	1.000,00	2.200,00	4.000,00
Serviços de Abate de Animais	0,00	0,00	5.000,00	5.000,00	5.500,00	6.500,00
Outros Serviços	0,00	0,00	2.000,00	2.000,00	2.200,00	2.400,00
Cota-Parte do Fundo de Participação Munic.	13.257.682,93	13.738.454,91	18.235.143,00	19.698.800,00	21.284.958,00	22.200.000,00
Cota-Parte Imp.s/a Propriedade Terrít.Rural	2.562,27	4.159,27	4.971,00	5.468,00	6.014,00	6.615,00
Cota Royalties-Comp.Financ.Petróleo-Lei 7.990	0,00	609.374,08	500.000,00	670.311,00	737.342,00	811.100,00
Cota Parte do Fundo Especial do Petróleo-FEP	233.799,24	257.971,60	254.100,00	279.510,00	307.460,00	338.200,00
Piso de Atenção Básica - PAB FIXO	692.646,79	775.108,26	788.079,00	866.880,00	953.568,00	1.048.920,00
PAB Variável - Saúde da Família	341.275,00	447.120,00	759.680,00	835.868,00	919.455,00	1.030.000,00
PAB Variável - Agentes Comunitários de Saúde	319.046,00	353.376,00	355.688,00	391.455,00	430.600,00	473.660,00
PAB Variável - Saúde Bucal	197.355,00	180.630,00	225.767,00	248.344,00	273.176,00	300.000,00
PAB Variável - Outras Estrat.no Âmbito da Atenção	0,00	0,00	150.000,00	650.000,00	715.000,00	796,00

Prefeitura Municipal de Umirim
 ESTADO DO CEARÁ
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
 I - RECEITAS
 Art. 4º, §2º, inciso II da LRF



ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA		ORÇADA		PREVISÃO		(R\$)
	2014	2015	2016	2017	2018	2019	
	Atenção Básica - Outros Componentes	0,00	0,00	516.190,00	517.808,00	589.528,00	
Componente MAC - Centro de Especialidades Odontológico	103.850,00	130.350,00	150.000,00	150.000,00	170.000,00	170.000,00	
Teto Financeiro	0,00	0,00	900.000,00	1.200.000,00	1.320.000,00	1.400.000,00	
CAPS - Centro de Atenção Psicossocial	0,00	5.120,83	100.000,00	100.000,00	110.000,00	120.000,00	
Componente MAC - Outros Média Alta Complexidade	0,00	0,00	600.000,00	200.000,00	210.000,00	400.000,00	
Serviço Móvel de Urgência - SAMU	0,00	0,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00	
Vigilância Epidemiológica	30.315,63	0,00	169.400,00	186.340,00	204.974,00	225.400,00	
Vigilância Sanitária em Saúde	137.600,85	132.676,01	20.000,00	20.000,00	22.000,00	200.000,00	
Componente Básico de Assistência Farmacêutica	0,00	0,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00	60.000,00	
Transf. de Rec. Para Financiamento da Gestão SUS	24.000,00	0,00	142.598,00	142.598,00	169.243,00	200.000,00	
Outras Transferências do SUS	528.046,98	449.161,09	250.000,00	250.000,00	300.000,00	400.000,00	
Transf. FNAS p/Programa Proteção Social Básico	419.356,14	191.046,42	172.600,00	179.880,00	197.846,00	217.630,00	
Transf.FNAS p/Programa Apoio a Pessoa Idosa	0,00	0,00	166.000,00	172.600,00	189.850,00	200.000,00	
Transf.p/Programa de Erad.do Trab.Infantil	0,00	0,00	150.000,00	180.000,00	198.000,00	210.000,00	
Cadastro Único	0,00	0,00	0,00	80.000,00	100.000,00	150.000,00	
Índice Geral de Desenvolvimento - IGD	0,00	90.839,32	0,00	100.000,00	100.000,00	150.000,00	
Transf. do FNAS - PBV II	0,00	0,00	0,00	50.000,00	80.000,00	100.000,00	
Outras Transferências do FNAS	0,00	168.620,40	440.000,00	484.000,00	532.400,00	600.000,00	
Transferências do Salário-Educação	355.909,55	452.014,43	435.600,00	479.160,00	527.076,00	600.000,00	
Transferências Diretas do FNDE Ref. PDDE	0,00	2.159,00	77.000,00	84.700,00	93.170,00	100.000,00	
Transferências Diretas do FNDE Ref. PNAE	465.142,40	459.324,00	380.000,00	400.000,00	520.000,00	572.000,00	
Transferências Diretas do FNDE Ref. - PNATE	179.927,40	144.101,38	195.215,00	214.798,80	236.212,00	259.800,00	
Outras Transferências Diretas do FNDE	45.267,56	359.215,57	118.618,00	130.480,00	143.528,00	200.000,00	
Transf.Financeira do ICMS - Des. L.C. 87/96	6.537,25	8.931,36	14.520,00	15.972,00	17.570,00	20.000,00	
Outras Transferência Simples Nacional	75.374,43	110.173,77	70.000,00	150.000,00	180.000,00	200.000,00	
Demais Transferências da União	273.076,92	275.365,46	1.438.000,00	1.481.000,00	1.629.100,00	1.700.000,00	
Outras Transferências da União - FEX	0,00	1.832,44	30.000,00	40.000,00	44.000,00	60.000,00	
Cota-Parte do ICMS	2.504.892,74	2.561.369,74	3.085.984,00	3.392.565,00	3.731.843,00	4.105.000,00	
Cota-Parte do IPVA	116.801,92	130.922,52	145.200,00	159.720,00	175.692,00	193.260,00	
Cota-Parte do IPI sobre Exportação	8.771,62	8.439,80	21.780,00	23.958,00	26.363,00	30.000,00	
Cota-Parte Contrib. Interv. Domínio Econ.CIDE	1.611,20	3.284,94	72.600,00	79.660,00	87.846,00	90.000,00	
Outras Transferências dos Estados	317.820,07	248.077,43	535.287,00	578.816,00	636.698,00	660.000,00	
Transf.de Recursos do FUNDEB	7.370.737,13	8.485.696,68	8.591.000,00	12.067.400,00	13.274.154,00	14.601.596,00	

Prefeitura Municipal de Umirim
 ESTADO DO CEARÁ
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
 I - RECEITAS
 Art. 4º, §2º, inciso II da LRF



ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA		ORÇADA		PREVISÃO		(R\$)
	2014	2015	2016	2017	2018	2019	
Transf.de Rec.da Complm. ao FUNDEB	2.160.315,80	2.474.778,75	3.025.000,00	3.327.500,00	3.660.250,00	4.026.000,00	
Transf.Conv.da União P/Sist.Único Saúde-SUS	0,00	79.782,00	600.000,00	600.000,00	660.000,00	720.000,00	
Transf.de Conv.da União Dest.a Progr.de Educaçã	0,00	712.490,52	600.000,00	600.000,00	660.000,00	720.000,00	
Transf.Conv.da União Dest.a Progr.Assist.Socia	0,00	0,00	160.000,00	160.000,00	198.000,00	200.000,00	
Outras Transferências de Convênios da União	102.163,88	489.600,00	842.000,00	866.000,00	952.600,00	1.000.000,00	
Transf.Conv.dos Estados P/Sist.Único Saúde-SUS	0,00	5.332,92	100.000,00	100.000,00	110.000,00	120.000,00	
Convênio para o Transporte Escolar	0,00	114.628,73	100.000,00	110.000,00	120.000,00	130.000,00	
Outras Transf. de Convênios dos Estados	0,00	0,00	350.000,00	40.000,00	440.000,00	450.000,00	
Multas e Juros de Mora do IPTU	0,00	0,00	2.500,00	3.000,00	3.300,00	4.000,00	
Multa e Juros de Mora do ITBI	0,00	0,00	1.000,00	1.000,00	1.100,00	1.500,00	
Multas e Juros de Mora de Outros Tributos	0,00	0,00	2.000,00	2.000,00	2.200,00	3.000,00	
Multas de Outras Origens	11.362,31	17.867,12	15.000,00	20.000,00	22.000,00	25.000,00	
Outras Indenizações	0,00	0,00	10.000,00	15.000,00	16.500,00	20.000,00	
Outras Restituições	75.073,29	67.801,52	20.000,00	20.000,00	22.000,00	50.000,00	
Receita da Dívida Ativa do IPTU	3.502,10	4.652,49	150.000,00	150.000,00	165.000,00	170.000,00	
Receita Dívida Ativa de Outros Tributos	0,00	2.484,78	5.000,00	5.000,00	5.500,00	6.000,00	
Rec. Dívida Ativa não Trib. de O. Rec. - Principal	3.496,20	0,00	100.000,00	100.000,00	110.000,00	120.000,00	
Outras Receitas	3.343,49	3.319,45	10.000,00	10.000,00	11.000,00	100.000,00	
Alienação de Outros Bens Móveis	0,00	0,00	20.000,00	20.000,00	22.000,00	50.000,00	
Alienação de Outros Bens Imóveis	0,00	0,00	10.000,00	10.000,00	11.000,00	50.000,00	
Transf.Conv.da União P/Sist.Único de Saúde-SUS	0,00	20.000,00	0,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00	
Transf.Conv.da União Dest.a Progr.de Educaçã	0,00	254.979,48	0,00	250.000,00	250.000,00	250.000,00	
Outras Transf.de Convênios da União	627.266,30	750.750,00	1.600.000,00	1.800.000,00	1.960.000,00	2.000.000,00	
Outras Transferências de Convênios dos Estados	107.915,40	0,00	1.000.000,00	800.000,00	860.000,00	1.000.000,00	
Outras Receitas	0,00	0,00	520.000,00	520.000,00	572.000,00	600.000,00	
DEDUÇÕES DAS RECEITAS CORRENTES							
Ded.de Rec.do FPM - FUNDEB e Red.Finan	-3.067.372,65	-3.290.358,99	-4.232.091,00	-4.655.301,00	-5.120.829,00	-5.308.975,00	
Ded.de Recella p/Formação do FUNDEB - ITR	-2.538.861,05	-2.747.690,70	-3.561.600,00	-3.939.760,00	-4.333.736,00	-4.440.000,00	
Ded.de Recella p/Formação do FUNDEB - ITR	-512,39	-831,79	-984,20	-1.094,00	-1.202,00	-1.323,00	
Ded. Rec. p/Form. FUNDEB-ICMS-Deson-L.C.87/96	-1.907,41	-1.786,20	-2.904,00	-3.194,40	-3.513,84	-4.000,00	
Ded.de Rec.p/Formação do FUNDEB-ICMS	-500.978,41	-512.271,79	-613.186,80	-674.517,00	-741.968,00	-821.000,00	
Ded. de Rec. p/Formação do FUNDEB - IPVA	-23.359,16	-26.184,25	-29.040,00	-31.944,00	-35.138,40	-38.652,00	
Ded.de Rec. p/Form. FUNDEB- IP I - Export	-1.754,23	-1.595,16	-4.356,00	-4.791,60	-5.270,76	-4.000,00	



Prefeitura Municipal de Uirim

ESTADO DO CEARÁ
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
 I - RECEITAS
 Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA		ORÇADA		PREVISÃO	
	2014	2015	2016	2017	2018	2019
Total	29.502.059,32	34.037.149,03	47.447.890,00	54.879.302,00	60.389.357,00	64.945.912,00

Uirim-CE, 12 de Julho de 2016

[Signature]
 José Renato da Silva
 Prefeito Municipal

[Signature]
 Flávio Salviana Lima
 Contador CRC 011.311-0/3

[Signature]
 Hamilton Pinheiro Rocha
 Secretário de Finanças



Prefeitura Municipal de Umirim

ESTADO DO CEARÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

I.a - RECEITAS

Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

Imp.s/a Propriedade Predial Terr. Urbana - IPTU

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2014	3.858,57	
2015	2.947,64	-23,61
2016	12.100,00	310,50
2017	13.310,00	10,00
2018	14.641,00	10,00
2019	16.100,00	9,97

Nota:

Imp.s/a Propriedade Predial Terr. Urbana - IPTU

Imposto de Renda Ret.nas Fontes s/Rend.do Trabalho

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2014	485.538,70	
2015	594.313,80	22,40
2016	326.700,00	-45,03
2017	600.000,00	83,85
2018	660.000,00	10,00
2019	726.000,00	10,00

Nota:

Imposto de Renda Ret.nas Fontes s/Rend.do Trabalho

Imposto de Renda Retido s/ Outros Rendimentos

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2014	0,00	
2015	387,83	0,00
2016	255.000,00	65650,46
2017	260.500,00	2,16
2018	286.500,00	9,98
2019	290.000,00	1,22

Nota:

Imposto de Renda Retido s/ Outros Rendimentos



Prefeitura Municipal de Umirim

ESTADO DO CEARÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
1.a - RECEITAS
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

Imp.s/Transm.Inter Vivos Bens Imóv e Dir.- ITBI

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2014	1.000,00	
2015	27.757,35	2675,74
2016	25.000,00	-9,93
2017	30.000,00	20,00
2018	33.000,00	10,00
2019	36.300,00	10,00

Nota:

Imp.s/Transm.Inter Vivos Bens Imóv e Dir.- ITBI

Imp.s/Serviços de Qualquer Natureza - I.S.Q.N.

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2014	444.350,64	
2015	313.968,03	-29,34
2016	385.990,00	22,84
2017	424.589,00	10,00
2018	467.047,00	10,00
2019	513.750,00	10,00

Nota:

Imp.s/Serviços de Qualquer Natureza - I.S.Q.N.

Taxas p/Exercício do Poder de Polícia

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2014	7.241,38	
2015	10.044,85	38,71
2016	10.000,00	-0,45
2017	12.000,00	20,00
2018	13.200,00	10,00
2019	14.520,00	10,00

Nota:

Taxas p/Exercício do Poder de Polícia



Prefeitura Municipal de Umirim

ESTADO DO CEARÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
1.a - RECEITAS
Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF

Taxas Pela Prestação de Serviços

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2014	155.898,35	
2015	42.100,65	-72,96
2016	24.200,00	-42,52
2017	50.000,00	106,61
2018	55.000,00	10,00
2019	60.500,00	10,00

Nota:

Taxas Pela Prestação de Serviços

Outras Contribuições de Melhoria

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2014	0,00	
2015	664,40	0,00
2016	10.000,00	1405,12
2017	10.000,00	0,00
2018	11.000,00	10,00
2019	12.000,00	9,09

Nota:

Outras Contribuições de Melhoria

CONTR. P/ O CUSTEIO DO SERV. DE ILUM. PÚBLICA

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2014	252.084,10	
2015	304.705,49	20,87
2016	339.003,00	11,26
2017	372.903,00	10,00
2018	410.184,00	10,00
2019	451.200,00	10,00

Nota:

CONTR. P/ O CUSTEIO DO SERV. DE ILUM. PÚBLICA



Prefeitura Municipal de Uirim

ESTADO DO CEARÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
I.a - RECEITAS
Art. 4º, 52º, Inciso II da LRF

Aluguéis

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2014	0,00	
2015	0,00	0,00
2016	1.000,00	0,00
2017	2.000,00	100,00
2018	2.200,00	10,00
2019	4.000,00	81,82

Nota:

Aluguéis

Outras Receitas Imobiliárias

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2014	0,00	
2015	0,00	0,00
2016	1.000,00	0,00
2017	2.000,00	100,00
2018	2.200,00	10,00
2019	4.000,00	81,82

Nota:

Outras Receitas Imobiliárias

Receita de Rem.de Dep.Banc.de Rec.Vinc.-Royalties

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2014	0,00	
2015	0,00	0,00
2016	1.000,00	0,00
2017	1.000,00	0,00
2018	2.000,00	100,00
2019	2.200,00	10,00

Nota:

Receita de Rem.de Dep.Banc.de Rec.Vinc.-Royalties



Prefeitura Municipal de Umirim

ESTADO DO CEARÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
1.a - RECEITAS
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

Receita de Rem.de Dep.Banc.de Rec.Vinc.-FUNDEB

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2014	5.543,53	
2015	18.041,06	225,44
2016	22.000,00	21,94
2017	24.000,00	9,09
2018	26.400,00	10,00
2019	29.000,00	9,85

Nota:

Receita de Rem.de Dep.Banc.de Rec.Vinc.-FUNDEB

Receita de Rem.Dep.Ban.de Rec.Vinc.-Fundo de Saúde

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2014	6.030,36	
2015	14.567,15	141,56
2016	10.000,00	-31,35
2017	15.000,00	50,00
2018	16.500,00	10,00
2019	18.150,00	10,00

Nota:

Receita de Rem.Dep.Ban.de Rec.Vinc.-Fundo de Saúde

Receita de Rem.de Dep.Banc.de Rec.Vinc.-MDE

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2014	38.212,29	
2015	55.142,43	44,31
2016	30.250,00	-45,14
2017	60.000,00	98,35
2018	66.000,00	10,00
2019	72.600,00	10,00

Nota:

Receita de Rem.de Dep.Banc.de Rec.Vinc.-MDE



Prefeitura Municipal de Umirim

ESTADO DO CEARÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
I.a - RECEITAS
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

Receita de Rem.de Dep.Banc.de Rec.Vinc.-FNAS

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2014	29.028,15	
2015	22.431,39	-22,72
2016	18.150,00	-19,09
2017	30.000,00	65,29
2018	33.000,00	10,00
2019	36.300,00	10,00

Nota:

Receita de Rem.de Dep.Banc.de Rec.Vinc.-FNAS

Receita de Rem.de Outros Dep.Banc.de Rec.Vinc

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2014	24.834,19	
2015	0,00	0,00
2016	23.760,00	0,00
2017	25.000,00	5,22
2018	26.000,00	4,00
2019	28.000,00	7,69

Nota:

Receita de Rem.de Outros Dep.Banc.de Rec.Vinc

Remuneração de Outros Dep.de Rec não Vinc.

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2014	0,00	
2015	117.260,97	0,00
2016	16.500,00	-85,93
2017	100.000,00	506,08
2018	120.000,00	20,00
2019	132.000,00	10,00

Nota:

Remuneração de Outros Dep.de Rec não Vinc.



Prefeitura Municipal de Umirim

ESTADO DO CEARÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
1ª - RECEITAS
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

Outras Receitas Patrimoniais

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2014	8.907,83	
2015	0,00	0,00
2016	52.000,00	0,00
2017	52.000,00	0,00
2018	57.200,00	10,00
2019	62.900,00	9,97

Nota:

Outras Receitas Patrimoniais

Serviços de Saúde

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2014	0,00	
2015	0,00	0,00
2016	561.428,00	0,00
2017	639.570,00	10,00
2018	703.526,00	10,00
2019	750.000,00	6,61

Nota:

Serviços de Saúde

Serviços Administrativos

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2014	0,00	
2015	0,00	0,00
2016	1.000,00	0,00
2017	1.000,00	0,00
2018	2.200,00	120,00
2019	4.000,00	81,82

Nota:

Serviços Administrativos



Prefeitura Municipal de Umirim

ESTADO DO CEARÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
I.a - RECEITAS
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

Serviços de Abate de Animais

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2014	0,00	
2015	0,00	0,00
2016	5.000,00	0,00
2017	5.000,00	0,00
2018	5.500,00	10,00
2019	6.500,00	18,18

Nota:

Serviços de Abate de Animais

Outros Serviços

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2014	0,00	
2015	0,00	0,00
2016	2.000,00	0,00
2017	2.000,00	0,00
2018	2.200,00	10,00
2019	2.400,00	9,09

Nota:

Outros Serviços

Cota-Parte do Fundo de Participação Munic.

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2014	13.257.682,93	
2015	13.738.454,91	3,63
2016	18.235.143,00	32,73
2017	19.698.800,00	8,03
2018	21.284.956,00	8,05
2019	22.200.000,00	4,30

Nota:

Cota-Parte do Fundo de Participação Munic.



Prefeitura Municipal de Umirim

ESTADO DO CEARÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

1.a - RECEITAS

Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF

Cota-Parte Imp.s/a Propriedade Territ.Rural

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Varição %
2014	2.562,27	
2015	4.159,27	62,93
2016	4.971,00	19,52
2017	5.468,00	10,00
2018	6.014,00	9,99
2019	6.615,00	9,99

Nota:

Cota-Parte Imp.s/a Propriedade Territ.Rural

Cota-Parte FPM - 1% Emenda 55

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Varição %
2014	0,00	
2015	609.374,08	0,00
2016	500.000,00	-17,95
2017	670.311,00	34,06
2018	737.342,00	10,00
2019	811.100,00	10,00

Nota:

Cota-Parte FPM - 1% Emenda 55

Cota Royalties-Comp.Financ.Petróleo-Lei 7.990

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Varição %
2014	0,00	
2015	0,00	0,00
2016	5.000,00	0,00
2017	5.000,00	0,00
2018	5.500,00	10,00
2019	6.500,00	18,18

Nota:

Cota Royalties-Comp.Financ.Petróleo-Lei 7.990



Prefeitura Municipal de Umirim

ESTADO DO CEARÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
1a - RECEITAS
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

Cota Parte do Fundo Especial do Petróleo-FEP

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2014	233.799,24	
2015	257.971,60	10,34
2016	254.100,00	-1,50
2017	279.510,00	10,00
2018	307.460,00	10,00
2019	338.200,00	10,00

Nota:

Cota Parte do Fundo Especial do Petróleo-FEP

Piso de Atenção Básica -PAB FIXO

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2014	692.646,79	
2015	775.106,26	11,90
2016	788.076,00	1,67
2017	866.880,00	10,00
2018	953.568,00	10,00
2019	1.048.920,00	10,00

Nota:

Piso de Atenção Básica -PAB FIXO

PAB Variável - Saúde da Família

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2014	341.275,00	
2015	447.120,00	31,01
2016	759.660,00	69,95
2017	835.868,00	10,00
2018	919.455,00	10,00
2019	1.000.000,00	8,78

Nota:

PAB Variável - Saúde da Família



Prefeitura Municipal de Umirim

ESTADO DO CEARÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
I.a - RECEITAS
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

PAB Variável - Agentes Comunitários de Saúde

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2014	319.046,00	
2015	363.376,00	13,89
2016	355.868,00	-2,07
2017	391.455,00	10,00
2018	430.600,00	10,00
2019	473.660,00	10,00

Nota:

PAB Variável - Agentes Comunitários de Saúde

PAB Variável - Saúde Bucal

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2014	197.355,00	
2015	180.630,00	-8,47
2016	226.767,00	24,99
2017	248.344,00	10,00
2018	273.178,00	10,00
2019	300.000,00	9,82

Nota:

PAB Variável - Saúde Bucal

PAB Variável - Outras Estrat no Âmbito da Atença

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2014	0,00	
2015	0,00	0,00
2016	150.000,00	0,00
2017	650.000,00	333,33
2018	715.000,00	10,00
2019	786,00	-99,89

Nota:

PAB Variável - Outras Estrat no Âmbito da Atença



Prefeitura Municipal de Umirim

ESTADO DO CEARÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

1a - RECEITAS

Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

Atenção Básica - Outros Componentes

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2014	0,00	
2015	0,00	0,00
2016	516.190,00	0,00
2017	517.808,00	0,31
2018	569.568,00	10,00
2019	628.500,00	9,99

Nota:

Atenção Básica - Outros Componentes

Componente MAC - Centro de Especialidades Odonto

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2014	103.950,00	
2015	130.350,00	25,40
2016	150.000,00	15,07
2017	150.000,00	0,00
2018	170.000,00	13,33
2019	170.000,00	0,00

Nota:

Componente MAC - Centro de Especialidades Odonto

Teto Financeiro

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2014	0,00	
2015	0,00	0,00
2016	800.000,00	0,00
2017	1.200.000,00	50,00
2018	1.320.000,00	10,00
2019	1.400.000,00	6,06

Nota:

Teto Financeiro



Prefeitura Municipal de Umirim

ESTADO DO CEARÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
I.B - RECEITAS
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

CAPS - Centro de Atenção Psicossocial

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2014	0,00	
2015	5.120,83	0,00
2016	100.000,00	1852,81
2017	100.000,00	0,00
2018	110.000,00	10,00
2019	120.000,00	9,09

Nota:

CAPS - Centro de Atenção Psicossocial

Componente MAC - Outros Média Alta Complexidade

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2014	0,00	
2015	0,00	0,00
2016	600.000,00	0,00
2017	200.000,00	-66,67
2018	210.000,00	5,00
2019	400.000,00	90,48

Nota:

Componente MAC - Outros Média Alta Complexidade

Serviço Móvel de Urgência - SAMU

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2014	0,00	
2015	0,00	0,00
2016	50.000,00	0,00
2017	50.000,00	0,00
2018	50.000,00	0,00
2019	50.000,00	0,00

Nota:

Serviço Móvel de Urgência - SAMU



Prefeitura Municipal de Uirim

ESTADO DO CEARÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

I.a - RECEITAS

Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

Vigilância Epidemiológica

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Varição %
2014	30.315,83	
2015	0,00	0,00
2016	169.400,00	0,00
2017	186.340,00	10,00
2018	204.974,00	10,00
2019	225.400,00	9,97

Nota:

Vigilância Epidemiológica

Vigilância Sanitária em Saúde

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Varição %
2014	137.600,85	
2015	132.676,01	-3,58
2016	20.000,00	-84,93
2017	20.000,00	0,00
2018	22.000,00	10,00
2019	200.000,00	809,09

Nota:

Vigilância Sanitária em Saúde

Componente Básico de Assistência Farmacêutica

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Varição %
2014	0,00	
2015	0,00	0,00
2016	50.000,00	0,00
2017	50.000,00	0,00
2018	50.000,00	0,00
2019	60.000,00	20,00

Nota:

Componente Básico de Assistência Farmacêutica